



106

**Câmara de Vereadores de Serrinha**  
**Estado da Bahia**

**LEI Nº 499/96**

Estima a Receita e Fixa a Despe  
sa do Município de Serrinha pa  
ra o exercício financeiro de  
1997 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA

DECRETA, e o Prefeito Municipal sanciona e manda pu  
blicar a seguinte Lei:

Art. 1º - A estimativa da receita e fixação da despe  
sa para o exercício financeiro de 1997, compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Le  
gislativo e Executivo, seus órgãos e entidades e Fundos da Admi  
nistração Pública Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo  
todas as entidades, órgãos e fundos vinculadas da Administração Pú  
blica Municipal.

Art. 2º - O Orçamento para o exercício financeiro de  
1997 montará em R\$ 13.500.000,00 ( treze milhões e quinhentos mil  
reais), serão arrecadadas, segundo a classificação das categorias  
econômicas, no seguinte desdobramento:

1.0. RECEITAS CORRENTES	Tesouro	Outras Fontes
1.1. Receita Tributária	1.800.000,00	
1.3. Receita Patrimonial	200.000,00	
1.7. Transf. Correntes	6.500.000,00	500.000,00
1.9. Outras Rec. Correntes	460.000,00	
TOTAL .....	8.960.000,00	500.000,00
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	Tesouro	Outras Fontes
2.2 Alienação de Bens	200.000,00	



Câmara de Vereadores de Serrinha  
Estado da Bahia

105

Continuação da Lei nº 499/96

2.4. Transf. de Capital	3.840.000,00	
TOTAL.....	4.040.000,00	0,00

Art. 3º - As despesas fixadas no valor de R\$ 13.500.000, (treze milhões e quinhentos mil reais), serão executadas conforme precisão nesta Lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

ORGÃO / PODER	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGUR. SOCIAL
1.00. PODER LEGISLATIVO		
1.01. Câmara Municipal	600.000,00	
1.00. PODER EXECUTIVO		
2.01. Gabinete do Prefeito	695.000,00	
2.02. Sec. de Administração	485.000,00	
2.03. Sec. de Finanças	1.250.000,00	
2.04. Sec. Educação, Cultura Esportes e Laser	3.600.000,00	
2.05. Sec. de Saúde e Ação Social		1.550.000,00
2.06. Sec. de Obras e Urbanismo	3.620.000,00	710.000,00
2.07. Sec. de Agricultura	460.000,00	
2.21. Fundo Municipal de Saúde		530.000,00
T O T A L .....	11.260.000,00	2.240.000,00

FUNÇÕES DO GOVERNO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGUR. SOCIAL
01. Legislativa	600.000,00	
03. Adm. e Planejamento	2.830.000,00	
04. Agricultura	460.000,00	
05. Comunicações	70.000,00	
08. Educação e Cultura	3.600.000,00	
10. Habitação e Urbanismo	2.720.000,00	
13. Saúde e Saneamento		2.155.000,00



# Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

104

Continuação da Lei 499/96

15. Assist. e Previdência		635.000,00
16. Transportes	430.000,00	
TOTAL.....	10.710.000,00	2.790.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos Suplementares, destinados a atender insuficiências de dotações orçamentárias, nos limites e com os recursos indicados a seguir:

A) Resultantes da anulação parcial ou total das dotações fixadas nos Projetos e nas Atividades, até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320/64;

B) Proveniente do superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma do disposto no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei nº 4.320/64;

C) Proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do valor arrecadado na forma do disposto no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, e Parágrafo 3º da Lei nº 4.320/64;

II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes previstas ou até o limite estabelecido na legislação própria conforme o disposto na Constituição Federal.

III - Transferir, remanejar ou transferir de uma Categoria de Programação para outra ou de um Órgão para outro na forma do disposto no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1997 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA

BAHIA, em 29 de 1996

Eronildo  de Queiroz  
1º Secretário

  
Elso Pimentel de Lima  
Presidente